



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

**GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES**

0001/2021

**EMENDA ADITIVA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 0472/2021, ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº 0048, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

“Acrescenta o §3º ao artigo 3º ao Projeto de Lei nº 0472/2021 que cria o Programa Bolsa Nota 10 (dez) na rede municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao artigo 3º ao Projeto de Lei nº 0472/2021, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§3º - Os critérios para a concessão das bolsas mencionadas no §1º contemplarão entre outros requisitos:

- a) Vedação de parâmetros subjetivos quando da concessão de bolsas para os alunos, como para a escolha das unidades de ensino que serão contempladas com o programa;
- b) Prévia publicação das notas dos alunos no sitio da SME/Aplicativo, resguardado a privacidade mediante acesso com senha;
- c) Garantida o acúmulo com outras bolsas de programas distintos;
- d) Reajuste da bolsa conforme os índices inflacionários;
- e) Reserva de bolsas de no mínimo 20% (vinte por cento) para os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades;
- f) Participação de todas os níveis da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta emenda, após a sua aprovação, será incorporada ao texto do projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

19 DE AGOSTO DE 2021.

**DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS**

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

19 AGO 2021

10:05 h Nº de Fls _____

Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 - Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete - Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais
oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

**GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o escopo de adicionar o §3º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 0472/2021, com o objetivo de assegurar transparência quando da concessão das bolsas do Programa Bolsa Nota 10 (dez) aos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O uso de critérios objetivos e transparentes quando da concessão de bolsas na educação fortalece todo o sistema de ensino de sorte que devem ser afastados quaisquer parâmetros subjetivos.

E no mesmo sentido quando da escolha das unidades de ensino que serão contempladas com o programa a Prefeitura Municipal tem a obrigação de aplicar o programa com objetividade de forma a evitar injustiça para as unidades de ensino que não irão participar do programa.

A prévia publicação das notas dos alunos no sítio da SME/Aplicativo, permitirá que os responsáveis pelos alunos possam acompanhar com precisão o desempenho de seus filhos nas unidades de ensino.

Acrescentamos ainda que o programa tem a obrigação legal de contemplar no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades, visto ser inconcebível ignorar esse público já tão discriminado pela sociedade.

Considerando o que foi acima dito e tudo mais que é de conhecimento de cada um dos nobres pares, solicitamos a aprovação da presente EMENDA ADITIVA na presente e respeitada Casa Legislativa.

**DANILO LOPES - VEREADOR
PODEMOS**